

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 705, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE
ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE
AULAS NÃO PRESENCIAIS, PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 676, de 18 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não há previsão de cessamento das medidas de enfrentamento ao avanço do coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

CONSIDERANDO o contido na Nota de Esclarecimento emitida na data de 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente no item 3 (três) e no item 5 (cinco):

“3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal”;

“5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial”.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação Nº 01/2020 do processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação por meio da ATA nº 02/2020, de 17 de abril de 2020, deliberou aprovando o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 20 de abril de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará por meio de instrução normativa a execução do programa instituído no *caput* deste artigo.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo, abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados de forma intercalada, sendo uma impressa e outra pelo aplicativo WhatsApp.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 3º As atividades encaminhadas na forma de material impresso ou digitalizado, deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e nota.

Parágrafo único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das unidades escolares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas unidades escolares.

Art. 5º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 6º Cada uma das unidades escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de trabalho referida no *caput*, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º A data de 20 de abril de 2020 será considerada como reposição do dia 20 de março de 2020 e o período compreendido entre 23 de março de 2020 a 02 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos, obrigatoriamente durante o ano letivo vigente.

Art. 8º Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária diária individual, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na unidade escolar de sua lotação, ao menos em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária, conforme cronograma elaborado pela direção das unidades escolares.

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a direção de cada unidade escolar estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 9º Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino-aprendizagem, fica a Secretaria Municipal de Educação:

I - autorizada a rever o contido no Inciso I, do Art. 8º, deste Decreto, conforme perceber necessário no transcorrer do desenvolvimento das atividades, especialmente ao que se refere a quantidade de dias na semana em que o professor deverá comparecer na unidade escolar de sua lotação.

II - determinada a identificar e sanar as dificuldades que se apresente como impeditivo a correta aplicação do programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas instituído pelo presente decreto, podendo, inclusive, atuar em rede com outras Secretarias Municipais.

III - facultada a criar repositório de dados digital, a fim de armazenar as atividades pedagógicas ofertadas conforme preconiza o § 1º, do art. 2º, deste Decreto, disponibilizando acesso de forma online por meio de link no site oficial do Município.

Art. 10. As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

Art. 11. Fica garantido à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:F8B884B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2020. Edição 1997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>